



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO			
Setor Requisitante:		Gabinete (SUPEL-GAB)	
Responsáveis pela Demanda:	Micheli Pinheiro de Andrade - Coordenadora	Matrícula:	*****725
E-mail para esclarecimentos técnicos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência):		ncomp@supel.ro.gov.br	
E-mail para assuntos contratuais (nota fiscal, pagamento, certidões, execução contratual):		ncont@supel.ro.gov.br	

2. OBJETO

2.1. Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL na capacitação “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, na modalidade presencial, a ser realizada no período de 11 a 13 de agosto de 2026, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, conforme documentação constante dos autos.

3. PARTICIPANTES

Nº	Servidor	CPF	E-mail
01	Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento	508.***.***-00	supelgab@gmail.com
02	Deise Fabiana Kerkhoff de Souza	894.***.***-72	supelgab@gmail.com
03	Janaina Muniz Lobato	592.***.***-04	supelgab@gmail.com
04	Tonny Vale Renda Júnior	007.***.***-52	tonnyrenda21@gmail.com

4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

4.1. A presente demanda, que tem por objeto a contratação de inscrições para participação das servidoras na capacitação “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando prevista no

Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme registrado no Processo Administrativo nº 0043.001015/2025-55, documento identificado sob Id. 0060448158, bem como devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1>.

4.2. Adicionalmente, registra-se que a contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210>, especificamente nas páginas 87-88, onde se evidenciam as dotações destinadas à SUPEL, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

4.3. Conforme preconizado no artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual tem por finalidade racionalizar as contratações públicas, subsidiar o planejamento institucional e contribuir para o aprimoramento da governança administrativa, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da transparência, economicidade e prestação de contas.

4.4. A contratação possui aderência às ações institucionais voltadas ao fortalecimento da governança das contratações públicas, ao desenvolvimento contínuo das competências dos agentes públicos e ao aprimoramento dos procedimentos conduzidos pela SUPEL/RO. O conteúdo programático da capacitação contempla temas diretamente relacionados às atividades desenvolvidas por esta Superintendência, abrangendo a atuação dos agentes públicos nas contratações, fase preparatória, publicidade e transparência, condução dos procedimentos licitatórios, julgamento e habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação, bem como a utilização prática do Sistema Compras.gov.br.

4.5. Nesse contexto, a capacitação mostra-se alinhada ao aprimoramento técnico dos servidores participantes, especialmente quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e ao aperfeiçoamento das rotinas relacionadas às contratações públicas, conforme objetivos e resultados esperados registrados nos documentos constantes dos autos.

4.6. Dessa forma, a contratação guarda pertinência com as atividades institucionais desempenhadas pela SUPEL/RO e com o desenvolvimento das competências necessárias à atuação dos agentes envolvidos nos procedimentos de contratação pública.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover o aperfeiçoamento técnico e a atualização dos servidores da SUPEL/RO que atuam diretamente nas contratações públicas, especialmente nas funções relacionadas à atuação de agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio.

5.2. Conforme registrado nos Planos de Trabalho constantes dos autos (Ids. 75246699, 75246770, 75246873 e 75246906), a capacitação busca fortalecer as competências necessárias à condução dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas, atualizar os conhecimentos acerca da Lei nº 14.133/2021 e incorporar boas práticas voltadas à governança, eficiência, transparência e modernização das contratações.

5.3. Os documentos também apontam como resultados esperados o fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência dos procedimentos, a disseminação interna dos conhecimentos adquiridos e a implementação de boas práticas capazes de contribuir para o aperfeiçoamento das contratações públicas conduzidas pela Superintendência.

5.4. Dessa forma, a necessidade da contratação está vinculada ao desenvolvimento e à atualização das competências dos servidores responsáveis por atividades diretamente relacionadas às contratações públicas no âmbito da SUPEL/RO.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 18, § 1º, inciso VIII, do mesmo diploma legal, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento do objeto, considerando a necessidade de verificar se eventual divisão da contratação poderia proporcionar ganhos de competitividade, economicidade e eficiência, sem comprometer a adequada execução da solução pretendida.

6.2. Não se mostra aplicável o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de 04 (quatro) inscrições para participação no mesmo evento de capacitação, com programação, período, local e condições de participação previamente definidos pela instituição promotora.

6.3. Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma integral, abrangendo a totalidade das inscrições previstas, preservando-se a unidade e as características da solução pretendida.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como inciso V do artigo 41 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se que:

7.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o processo em tela tratar de uma inexigibilidade, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO na capacitação presencial “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, a ser realizada no período de 11 a 13 de agosto de 2026, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas, conforme documentação constante dos autos.

8.2. A capacitação apresenta abordagem teórica e prática voltada às contratações públicas, contemplando conteúdos relacionados à atuação dos agentes públicos, atribuições e responsabilidades funcionais, fase preparatória, publicidade e transparência, condução dos procedimentos licitatórios, julgamento e habilitação, fase recursal, adjudicação, homologação e formalização contratual.

8.3. A solução compreende, ainda, módulo prático de operação do Sistema Compras.gov.br, com demonstrações relacionadas ao pregão, concorrência e dispensa eletrônica, abrangendo funcionalidades de cadastro e divulgação das contratações, condução da sessão pública, julgamento das propostas, habilitação, recursos, adjudicação e homologação.

8.4. A execução compreenderá a participação dos servidores nas atividades previstas na programação oficial e o fornecimento dos itens incluídos na inscrição, dentre os quais material didático com conteúdo exclusivo, livro digital e certificado com carga horária de 21 horas, além de 03 (três) almoços e 03 (três) coffee breaks, conforme informado no material do evento.

8.5. O material juntado aos autos informa o valor de R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais) por participante, resultando, para as 04 (quatro) inscrições previstas, no valor total de R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais), e indica para pagamento o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0001-09.

8.6. A solução será processada sob a forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ficando a caracterização definitiva da hipótese condicionada à demonstração, no curso da instrução processual, dos respectivos pressupostos legais e regulamentares.

9. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE COOPERATIVAS

9.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de cooperativas, tendo em vista o processo em tela tratar de uma inexigibilidade, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

10.1. Tendo em vista o processo em tela tratar de uma inexigibilidade, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não terá cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

11. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de participação de pessoa física na execução do objeto.

11.2. A contratação pretendida consiste na aquisição de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO na capacitação presencial “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”.

11.3. Conforme o material constante dos autos, a capacitação encontra-se estruturada como evento específico, com programação, carga horária, docente, material didático, livro digital, alimentação e certificação, sendo indicado para recebimento do pagamento o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0001-09.

11.4. Nesse contexto, o objeto não se limita à prestação individual do serviço pela profissional responsável por ministrar o conteúdo, mas compreende o conjunto de condições disponibilizadas pela instituição promotora para participação na capacitação, incluindo a comercialização das inscrições e os serviços e materiais vinculados ao evento.

11.5. Dessa forma, não se mostra aplicável a participação de pessoa física na presente contratação, considerando que as inscrições e as condições de participação no evento são disponibilizadas pela pessoa jurídica indicada no material da capacitação, à qual se encontra vinculada a execução da solução apresentada nos autos.

12. QUANTITATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa da quantidade foi definida com base na demanda formalizada pela unidade requisitante no Memorando nº 59/2026/SUPEL-GAB, (Id. 75241074), que indicou a participação de 04 (quatro) servidores da SUPEL/RO na capacitação “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”.

12.2. Dessa forma, a contratação compreenderá 04 (quatro) inscrições, correspondentes aos servidores Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, Janaina Muniz Lobato, Tonny Vale Renda Júnior e Deise Fabiana Kerkhoff de Souza, conforme indicação constante dos autos.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

13.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme preceitua o [artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021](#) e [art. 181 do Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), sendo considerados necessários para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratarem de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

14. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

14.1.1. Os serviços serão prestados presencialmente, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11 a 13 de agosto de 2026, conforme programação oficial constante dos autos, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas.

14.1.2. A execução deverá observar os horários, a programação e as demais condições estabelecidas pela instituição promotora para a realização da capacitação.

14.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.2.1. A contratada deverá assegurar a participação dos 04 (quatro) servidores da SUPEL/RO na capacitação “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, em conformidade com a programação oficial, as condições apresentadas pela instituição promotora e as disposições deste Termo de Referência.

14.2.2. A execução compreenderá, conforme previsto no material do evento:

- I - confirmação e disponibilização das 04 (quatro) inscrições;
- II - realização da capacitação presencial no período, local e carga horária previstos;
- III - cumprimento do conteúdo programático apresentado;

- IV - disponibilização de material didático com conteúdo exclusivo e livro digital;
- V - fornecimento de 03 (três) almoços e 03 (três) coffee breaks; e
- VI - disponibilização de certificado com carga horária de 21 (vinte e uma) horas aos participantes, observadas as condições estabelecidas para sua emissão.

14.2.3. Eventual alteração relacionada à data, local, programação ou demais condições essenciais da capacitação deverá ser comunicada à Administração, para análise quanto aos impactos sobre a execução do objeto.

14.2.4. Na hipótese de cancelamento do evento pela instituição promotora, esta deverá comunicar a Administração para adoção das providências administrativas cabíveis quanto à contratação e aos valores eventualmente pagos.

14.3. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

14.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a realização da capacitação, mediante verificação pelo responsável pelo acompanhamento da contratação quanto ao cumprimento das condições estabelecidas, especialmente:

- a) realização do evento;
- b) participação dos servidores inscritos;
- c) cumprimento da carga horária e da programação prevista; e
- d) disponibilização dos materiais e certificados previstos.

14.3.2. O recebimento provisório poderá ser formalizado mediante atesto no documento fiscal, relatório ou documento equivalente que registre a verificação da execução do objeto.

14.4. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**

14.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e da documentação comprobatória da execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

14.4.2. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.5. **REJEIÇÃO E CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES**

14.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

14.5.2. Constatada irregularidade passível de correção, a contratada deverá adotar as providências necessárias para sua regularização, sem ônus adicional para a Administração.

14.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

15. **EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1. A execução do objeto consistirá na disponibilização de 04 (quatro) inscrições para participação dos servidores indicados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO na capacitação presencial “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, a ser realizada no período de 11 a 13 de agosto de 2026, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas, conforme programação e demais condições constantes dos autos.

15.2. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

15.2.1. A contratada deverá assegurar a efetivação das inscrições dos participantes indicados pela Administração e disponibilizar as informações necessárias ao acesso e à participação na capacitação, inclusive aquelas relacionadas ao local, horários, credenciamento, programação e demais orientações operacionais pertinentes.

15.2.2. A execução deverá compreender:

- a) participação presencial dos 04 (quatro) servidores nas atividades previstas na programação oficial;
- b) realização da capacitação no período, local e carga horária estabelecidos;
- c) execução do conteúdo programático apresentado à Administração;
- d) disponibilização do material didático com conteúdo exclusivo e livro digital;
- e) fornecimento de 03 (três) almoços e 03 (três) coffee breaks, conforme informado no material do evento; e
- f) disponibilização de certificado de participação com carga horária de 21 horas.

15.2.3. A programação deverá contemplar os conteúdos apresentados nos autos, incluindo temas relacionados à atuação dos agentes públicos nas contratações, fase preparatória, publicidade e transparência, condução da fase externa, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e módulo prático de operação do Sistema Compras.gov.br.

15.3. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OFERTADAS**

15.3.1. A execução do objeto deverá observar, em seus aspectos essenciais, as condições apresentadas no material da capacitação e consideradas pela Administração na definição da solução, especialmente quanto à modalidade presencial, período de realização, local, carga horária, conteúdo programático e condições incluídas na inscrição.

15.3.2. Eventuais alterações supervenientes relativas à data, horário, local, programação ou profissional responsável pela capacitação deverão ser comunicadas à Administração, de modo a permitir a avaliação de seus efeitos sobre a execução do objeto e sobre o interesse administrativo na manutenção da contratação.

15.3.3. Registra-se que o próprio material do evento prevê a possibilidade de alterações supervenientes na programação e de substituição de palestrante/instrutor em razão de indisponibilidade, caso fortuito ou força maior.

15.4. **ADIAMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DO EVENTO**

15.4.1. Na hipótese de adiamento, cancelamento ou alteração relevante das condições inicialmente apresentadas, caberá à Administração avaliar as providências administrativas pertinentes, considerando a possibilidade de participação dos servidores, a manutenção da necessidade administrativa e as condições estabelecidas pela instituição promotora.

15.4.2. Não deverá ser admitida alteração do objeto que resulte na substituição da capacitação contratada por evento diverso sem prévia análise e concordância da Administração.

15.4.3. Eventuais providências relacionadas à remarcação, manutenção das inscrições, cancelamento ou restituição de valores deverão observar as condições efetivamente estabelecidas pela instituição promotora e pelo instrumento de contratação.

15.5. **SUBSTITUIÇÃO DOS PARTICIPANTES**

15.5.1. Havendo necessidade de substituição de participante indicado nos autos, a Administração deverá verificar previamente as condições estabelecidas pela instituição promotora para alteração dos dados da inscrição.

15.5.2. A eventual substituição deverá ser formalizada pela Administração e observar os prazos e condições admitidos para participação no evento, não podendo ser presumida a possibilidade de alteração sem anuência da instituição promotora.

15.6. **OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO**

15.6.1. Os servidores inscritos deverão observar os horários, as regras de credenciamento, a programação e as demais orientações estabelecidas para realização da capacitação.

15.6.2. As situações de ausência, desistência ou impedimento de participação deverão ser analisadas conforme as circunstâncias do caso concreto e as condições aplicáveis às inscrições,

especialmente quanto à possibilidade de substituição, cancelamento ou manutenção do valor devido.

15.7. **ACOMPANHAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.7.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.7.2. A comprovação da execução poderá ocorrer, conforme aplicável, mediante a apresentação ou verificação dos seguintes elementos:

- a) confirmação das inscrições dos participantes;
- b) comprovação da realização da capacitação;
- c) certificados de participação;
- d) declaração, lista de presença ou documento equivalente, quando disponibilizado pela instituição promotora;
- e) documento fiscal correspondente à contratação; e
- f) demais elementos aptos a demonstrar o cumprimento das condições contratadas.

15.7.3. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade entre as condições estabelecidas na contratação e os serviços efetivamente disponibilizados.

15.8. **INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO EM DESCONFORMIDADE**

15.8.1. Caso sejam identificadas falhas ou desconformidades na execução do objeto, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para sua regularização, quando possível e útil à Administração, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento de contratação.

15.8.2. A não realização da capacitação, redução injustificada da carga horária, alteração substancial do conteúdo programático, ausência dos materiais ou serviços expressamente incluídos na inscrição ou não disponibilização dos certificados poderá caracterizar execução em desconformidade com as condições estabelecidas, devendo a situação ser avaliada pela fiscalização para adoção das providências pertinentes.

15.8.3. O objeto será considerado integralmente executado após a realização da capacitação nas condições estabelecidas, disponibilização dos materiais e serviços incluídos na inscrição, emissão dos certificados e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15.8.4. A execução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, dos documentos que integrem a contratação e das condições efetivamente apresentadas pela instituição promotora.

16. **VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base no **valor da inscrição informado no material da capacitação constante dos autos**, que fixa o investimento em **R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais) por participante**.

16.2. Considerando a contratação de **04 (quatro) inscrições**, conforme quantitativo formalizado pela unidade requisitante, o valor total estimado corresponde a **R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Inscrição na capacitação “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”	04	R\$ 5.190,00	R\$ 20.760,00

16.3. O material do evento informa que estão incluídos no valor da inscrição **03 (três) almoços, 03 (três) coffee breaks, material didático com conteúdo exclusivo, livro digital e certificado com carga horária de 21 horas**.

16.4. Ressalta-se que o valor acima constitui a **estimativa da despesa para fins de**

planejamento da contratação, com base nas informações comerciais disponíveis nos autos.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A programação orçamentária ocorrerá por conta dos seguintes PA's:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
04.122.1015.2096	1.500.0.00001	33.90.39

18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. A presente contratação será processada de forma direta, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, observada a necessária demonstração dos pressupostos legais para a caracterização da inviabilidade de competição no curso da instrução processual.

18.2. Ressalta-se que a inexigibilidade não constitui modalidade de licitação, mas hipótese de contratação direta prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, enquanto as modalidades licitatórias encontram-se estabelecidas no art. 28 do mesmo diploma legal.

18.3. O objeto consiste na contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO na capacitação presencial “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, a ser realizada no período de 11 a 13 de agosto de 2026, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas.

18.4. O enquadramento pretendido considera a natureza do serviço, correspondente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previsto no art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

18.5. A instrução da contratação direta deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024, mediante a adequada instrução dos autos com os elementos necessários à caracterização da hipótese de inexigibilidade, inclusive aqueles relacionados à habilitação da futura contratada, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

18.6. Dessa forma, para fins de definição do procedimento, prevê-se a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada sua formalização à demonstração dos requisitos legais pertinentes no decorrer da instrução processual.

19. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

19.1. Inicialmente, é necessário mencionar que a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a Legislação permite a Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

19.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição
2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

19.3. A presente contratação versa pela 1ª e 2ª possibilidade, ou seja, contratação fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição e contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

19.4. Cumprido destacar, ainda, que o objeto da presente contratação encontra enquadramento no art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que classifica expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

19.5. No presente caso, pretende-se a contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO na “Masterclass Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, a ser realizada no período de 11 a 13 de agosto de 2026, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas.

19.6. A programação constante dos autos contempla conteúdo diretamente relacionado às atribuições desenvolvidas no âmbito das contratações públicas, incluindo atuação dos agentes públicos, fase preparatória, publicidade e transparência, condução dos procedimentos licitatórios, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e módulo prático de operação do Sistema Compras.gov.br.

19.7. No que se refere à inviabilidade de competição, consta dos autos declaração emitida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0001-09, informando que detém os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado “Masterclass Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, previsto para ocorrer de 11 a 13 de agosto de 2026, em São Paulo/SP.

19.8. Dessa forma, quanto ao evento especificamente definido nos autos, verifica-se que as inscrições são disponibilizadas pela própria instituição responsável por sua promoção, comercialização e realização, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição sob o aspecto da exclusividade da solução ofertada.

19.9. Paralelamente, a natureza do objeto também evidencia a inviabilidade relativa de competição, uma vez que a contratação de capacitações dessa natureza envolve elementos eminentemente qualitativos, como conteúdo programático, metodologia, corpo docente, experiência institucional, organização acadêmica e abordagem pedagógica, os quais não se prestam à comparação puramente objetiva entre propostas de serviços distintos.

19.10. No que se refere ao requisito da notória especialização, o § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

19.11. No presente processo, a documentação apresentada contempla elementos destinados à demonstração da notória especialização (Id. 75302259) do Instituto Negócios Públicos do Brasil, incluindo declaração institucional que informa atuação superior a 18 anos no segmento de compras públicas e realização de cursos e eventos voltados à capacitação de agentes públicos.

19.12. Também foram juntados atestados de capacidade técnica relacionados à realização da própria Masterclass Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, nos quais consta a execução da capacitação presencial com carga horária de 21 horas e o cumprimento das condições estabelecidas para o serviço.

19.13. Os autos apresentam, ainda, documentos referentes a contratações anteriores da mesma capacitação por órgãos públicos, mediante inexigibilidade de licitação, inclusive no valor unitário de R\$ 5.190,00, circunstância que também subsidia a demonstração da experiência da instituição e da prática do valor indicado para a inscrição.

19.14. Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação encontra enquadramento nos arts. 6º, inciso XVIII, alínea "f", e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço, seu caráter de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a documentação apresentada quanto à exclusividade da promoção e comercialização do evento e os elementos relacionados à notória especialização da instituição promotora.

19.15. Assim, mostra-se juridicamente cabível o processamento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e a conclusão da instrução quanto à habilitação, justificativa de preço e demais documentos necessários à formalização da contratação.

20. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO A SER CONTRATADO

20.1. Considerando que, na presente contratação, há ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa por meio de competição entre diferentes fornecedores, a Administração deverá adotar cautelas destinadas a demonstrar, de forma individualizada, tanto a razão da escolha da futura contratada quanto a compatibilidade do preço proposto.

20.2. Ainda que a inviabilidade de competição impeça a realização de comparação convencional entre propostas equivalentes, tal circunstância não afasta o dever de motivação, de economicidade e de demonstração da razoabilidade do valor a ser contratado. Compete, portanto, ao ordenador de despesas verificar se a proposta apresentada se encontra em conformidade com os preços usualmente praticados pela própria empresa em contratações de objeto semelhante, adotando os meios idôneos disponíveis para evitar eventual sobrepreço.

20.3. Assim, a Administração deverá lastrear a análise do preço de forma cautelosa e detalhada, observando as orientações consolidadas pelos órgãos de controle e utilizando, conforme a natureza e as particularidades do objeto, os seguintes parâmetros:

OPÇÕES DE PESQUISA
I) Banco de preços, preferencialmente, com valores praticados no âmbito da Administração Pública.
e/ou
II) Cópias de outros contratos, Notas de Empenho de fornecimento do mesmo objeto ou semelhante ao que se pretende.

20.4. O art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros ordinários previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços propostos estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

20.5. A escolha do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, decorre de sua condição de instituição responsável pela promoção, divulgação, comercialização e realização da “Masterclass Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, conforme declaração apresentada nos autos, na qual a empresa informa deter os direitos relativos ao evento a ser realizado no período de 11 a 13 de agosto de 2026, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas.

20.6. A solução objeto da contratação foi analisada considerando suas características específicas, especialmente o conteúdo programático relacionado às contratações públicas e a abordagem prática do Sistema Compras.gov.br, guardando correspondência com a necessidade de capacitação apresentada pela unidade requisitante.

20.7. A escolha da futura contratada encontra respaldo, ainda, nos documentos apresentados quanto à sua experiência e capacidade técnica. Dentre eles, consta Atestado de Capacidade Técnica (Id. 75302261) emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/MG, certificando que o Instituto Negócios Públicos realizou a mesma Masterclass, presencialmente, no período de 21 a 23 de julho de 2025, em Recife/PE, com carga horária de 21 horas, tendo cumprido as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

20.8. Dessa forma, a escolha do Instituto Negócios Públicos não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de sua vinculação direta à promoção e comercialização do evento específico pretendido, da aderência da capacitação à necessidade apresentada pela SUPEL/RO e dos elementos de experiência e capacidade técnica constantes dos autos, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Quanto ao preço, o valor da inscrição corresponde a R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais) por participante, resultando no valor total de R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais) para as 04 (quatro) inscrições pretendidas.

20.10. Para fins de demonstração da compatibilidade do preço, foram apresentados documentos relativos a contratações realizadas pela própria futura contratada para a mesma capacitação, possibilitando a comparação do valor ofertado à SUPEL/RO com aquele efetivamente praticado perante outros órgãos e entidades da Administração Pública:

- a) Nota de Empenho 1 (Id. 75325385);
- b) Nota de Empenho 2 (Id. 75325387); e
- c) Nota de Empenho 3 (Id. 75325389).

20.11. Verifica-se, portanto, que o valor unitário de R\$ 5.190,00 proposto à SUPEL/RO coincide com os valores praticados pela futura contratada em contratações recentes da mesma capacitação perante outros órgãos públicos, não se tratando, neste caso, de mera comparação com cursos de temática semelhante, mas de parâmetros relativos ao mesmo evento e ao mesmo fornecedor.

20.12. Dessa forma, o valor total de R\$ 20.760,00 (vinte mil setecentos e sessenta reais) para as 04 (quatro) inscrições encontra respaldo nos documentos apresentados, os quais demonstram a prática do mesmo valor unitário perante outros contratantes, constituindo elementos aptos a subsidiar a justificativa do preço, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações necessárias à regular instrução da contratação direta.

21. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação deverá observar as características técnicas e acadêmicas da capacitação constantes dos documentos que instruem os autos, de modo a assegurar que o serviço contratado seja executado em conformidade com a necessidade de aperfeiçoamento profissional apresentada pela unidade requisitante.

21.2. A capacitação deverá ser realizada na modalidade presencial, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11 a 13 de agosto de 2026, com duração de 03 (três) dias e carga horária total de 21 (vinte e uma) horas, conforme condições apresentadas no material do evento.

21.3. O conteúdo a ser ministrado deverá contemplar os temas indicados na programação apresentada, especialmente aqueles relacionados à atuação dos agentes públicos nas contratações, atribuições e responsabilidades funcionais, fase preparatória, publicidade e transparência, condução dos procedimentos licitatórios, julgamento e habilitação, fase recursal e formalização contratual, mantendo correspondência com a programação que fundamentou a demanda administrativa.

21.4. Deverá ser contemplado, ainda, o módulo prático de operação do Sistema Compras.gov.br, abrangendo as funcionalidades indicadas na programação, incluindo procedimentos relativos ao pregão, concorrência e dispensa eletrônica, cadastro e divulgação das contratações, sessão pública, julgamento das propostas, habilitação, recursos, adjudicação e homologação.

21.5. A execução da capacitação deverá observar o conteúdo programático e as condições divulgadas pela instituição promotora, inclusive quanto à atuação da profissional indicada no material do evento, cuja qualificação e experiência profissional encontram-se descritas no currículo resumido integrante do folder.

21.6. Deverão estar compreendidos na inscrição os recursos e serviços expressamente indicados no material da capacitação, incluindo material didático com conteúdo exclusivo, livro digital e certificado com carga horária de 21 horas, além das demais condições de participação previstas pela instituição promotora.

21.7. A execução deverá, portanto, preservar as características essenciais da capacitação apresentadas nos documentos que subsidiaram a demanda, especialmente quanto à modalidade, período, local, carga horária, conteúdo programático e condições de participação, de modo que o serviço efetivamente prestado corresponda à capacitação indicada nos autos.

22. INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. Com base no Art. 95 da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

22.2. Portanto, fica estabelecido que a Nota de Empenho será utilizada como instrumento contratual para a presente contratação.

23. VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. A vigência da contratação decorrente da presente demanda será limitada ao período necessário à execução do objeto, consistente na participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO na capacitação “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, observadas as condições estabelecidas pela instituição promotora e as obrigações decorrentes da contratação.

23.2. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos administrativos deve ser estabelecida de acordo com a natureza do objeto e as necessidades da Administração, observando-se a vinculação à vigência dos respectivos créditos orçamentários. No presente caso, trata-se de contratação de serviço não contínuo, de execução imediata e com prazo determinado, o que justifica a fixação de vigência restrita ao período necessário à realização do evento e ao cumprimento das obrigações correlatas.

23.3. A vigência contratual deverá iniciar-se na data da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual, encerrando-se após a conclusão integral da prestação do serviço, emissão dos respectivos certificados.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

24.2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso II.
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas “certidões positivas com efeito de negativa”, nos casos de débito confesso, parcelado e em adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024).
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de “certidão positiva com efeito de negativa” em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso III).
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.2.1. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, quando legalmente cabíveis.

24.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O

balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de **5% do valor estimado do item**, conforme legislação vigente.

c) Participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme estabelecido na Orientação Administrativa nº 02 da PGE/RO. (0051385322).

24.3.1. A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto da contratação, considerando a complexidade e o custo elevado dos serviços contratados. Essa exigência visa reduzir os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a Administração Pública contra falhas contratuais que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos eventos. Essa medida é particularmente relevante no caso de contratações que demandam significativa robustez financeira, como é o caso do presente objeto.

24.4. **DAS CONSULTAS A CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS**

24.4.1. Para verificação das condições de habilitação, a Administração realizará consultas aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Certidão Negativa Correccional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

24.4.2. A existência de registro impeditivo vigente que impeça a contratação com a Administração Pública constituirá motivo para inabilitação da futura contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

24.5.1. Em atenção ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentado atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

24.5.2. A qualificação técnica observará o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- I - às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto;
- II - à possibilidade de exigência de quantitativos mínimos, observado o limite legal;
- III - à vedação de limitações de tempo ou local para emissão dos atestados.

24.5.3. O atestado deverá demonstrar desempenho em contratação compatível em características e quantidades com o objeto pretendido.

24.5.4. Entende-se por compatível o atestado que, individualmente ou em conjunto com outros apresentados, contemple a parcela de maior relevância da contratação.

24.5.5. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente;
- b) nome, função e contato do signatário;
- c) descrição detalhada do objeto executado;
- d) quantidade dos serviços prestados;
- e) local de execução;
- f) declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

24.5.6. Quando emitidos por entidade privada, os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado e conter elementos suficientes para verificação de sua autenticidade.

24.5.7. A Administração poderá realizar diligências junto aos emitentes para confirmação da veracidade das informações apresentadas.

24.6. **DAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; (ME E EPP);
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.6.1. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos de habilitação poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, devendo, para fins de contratação, ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, na forma da legislação aplicável.

24.6.2. A apresentação de documentos originais não digitais poderá ser exigida quando houver dúvida quanto à integridade dos documentos apresentados eletronicamente.

24.6.3. A atualização dos dados cadastrais no SICAF é de responsabilidade da futura contratada.

24.6.4. Na análise da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

24.6.5. A ausência de apresentação dos documentos exigidos ou sua apresentação em desconformidade com este Termo de Referência ensejará a inabilitação da interessada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

25.1. **DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- c) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do

instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

25.2. **DA CONTRATADA:**

25.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

a) Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

c) Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

e) Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência, Ordem de Fornecimento ou contrato.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

g) Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

h) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

m) Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

n) Quando nas dependências da SUPEL, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

- o) O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- p) O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- s) Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- t) Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;
- u) A substituição de produtos deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação da Administração, nos seguintes casos: prazo de validade expirado, embalagem violada, avarias, ausência de lacre, não conformidade com as especificações técnicas ou deterioração do produto;
- v) A empresa deverá possuir estrutura de atendimento técnico e logístico local, preferencialmente com pontos de apoio ou filiais em território estadual, a fim de garantir a celeridade no atendimento das demandas e manutenção da eficiência operacional.

25.3. **DECLARAÇÕES:**

25.3.1. A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
- c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;
- d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
- f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
- g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

26. **GARANTIA CONTRATUAL**

26.1. Não será exigido garantia contratual para a presente contratação.

27. **SUBCONTRATAÇÃO**

27.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo igualmente proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do contrato a terceiros.

27.2. Será expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

27.3. A inobservância dessa vedação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais responsabilizações legais cabíveis.

28. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

28.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram considerados os possíveis impactos ambientais relacionados à solução pretendida, bem como medidas de mitigação compatíveis com a natureza do objeto.

28.2. O objeto consiste na contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO na capacitação presencial “Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, a ser realizada no período de 11 a 13 de agosto de 2026, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas.

28.3. Por sua natureza predominantemente intelectual e educacional, a contratação não envolve execução de obras, aquisição de equipamentos, emprego intensivo de matérias-primas ou exploração direta de recursos naturais. Dessa forma, não são identificados, em razão do objeto propriamente dito, impactos ambientais diretos de elevada magnitude.

28.4. Não obstante, considerando a realização presencial da capacitação, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos relacionados, principalmente:

I - ao deslocamento aéreo e terrestre dos participantes entre Porto Velho/RO e São Paulo/SP, com consumo de combustíveis e emissão de gases decorrentes dos meios de transporte utilizados;

II - ao consumo de energia elétrica, água e outros recursos necessários ao funcionamento do local de realização da capacitação;

III - à utilização de materiais didáticos e demais insumos disponibilizados durante o evento; e

IV - à geração de resíduos comuns decorrentes da realização do curso e do fornecimento de alimentação aos participantes.

28.5. Quanto aos materiais utilizados na capacitação, o folder informa que a inscrição compreende material didático com conteúdo exclusivo e livro digital, além do certificado de participação, circunstância que possibilita a utilização de recursos em formato eletrônico durante a capacitação.

28.6. Como medidas de mitigação, poderão ser observadas, quando aplicáveis e compatíveis com as condições de realização do evento, a priorização de documentos e materiais em formato eletrônico, a utilização racional de papel e demais recursos, a redução de impressões desnecessárias e a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados.

28.7. Considerando a natureza do objeto, o quantitativo limitado de 04 (quatro) participantes e a duração de 03 (três) dias, os impactos ambientais relacionados à contratação apresentam-se predominantemente indiretos e associados à realização presencial do evento, não sendo identificados, a partir das características constantes dos autos, impactos ambientais significativos capazes de comprometer a viabilidade da solução.

29. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente do procedimento licitatório, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência.

29.2. A Comissão designada realizará a gestão contratual, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira (SUPEL-CAF) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

29.3. O Fiscal do Contrato realizará a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade,

qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os Supervisores e Chefes da SUPEL, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontando formalmente à Comissão qualquer ocorrência contínua de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

29.4. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e apresentação de justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

29.5. A gestão e fiscalização pela Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento, nem exclui ou reduz sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

29.6. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

29.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

29.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

29.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

29.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada o direito de ampla defesa e o contraditório.

29.11. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

29.12. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal, devendo ser remetidas à Contratada através de e-mail no Sistema SEI ou, em caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

30. PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado após liquidação, que será feita após a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela empresa fornecedora, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal, será de até 15 (quinze) dias úteis, após liquidação, que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o Art. 12 do Decreto nº 16.901/2012, que contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do órgão requisitante.

30.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente do fornecedor.

30.3. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

30.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

30.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de:

30.5.1. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

30.5.2. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;

30.5.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

30.5.4. Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

30.5.5. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;

30.5.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez trabalhistas, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>

30.6. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de pagamento serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

30.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula
$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

30.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.

30.9. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado

30.10. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

30.11. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

30.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.

30.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

31.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

31.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

31.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
- b) Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

31.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.

31.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

31.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:

- a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Quando der causa à inexecução total do contrato;
- c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

31.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do

fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

31.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

31.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.

31.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

31.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,

31.13. Por determinação judicial.

31.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

31.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

31.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

31.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

31.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

31.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

31.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

31.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

31.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

31.23. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

31.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

31.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

31.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

31.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

31.29.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04

INFRAÇÃO		
5	Fornecer informação p�rfida do objeto contratado; por ocorr�ncia;	02
6	Burlar as veda��es expressas no projeto b�sico, por ocorr�ncia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execu��o de servi�os, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorr�ncia e por dia;	02
9	Manter a documenta��o de habilita��o atualizada, por item e por ocorr�ncia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos n�o previstos nesta tabela de multas, ap�s reincid�ncia formalmente notificada pelo �rg�o fiscalizador, por item e por ocorr�ncia;	03

32. DISPOSI  ES GERAIS

32.1. As omiss  es, d vidas e casos n o previstos neste instrumento ser o resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal n  14.133/2021, de 1  de abril de 2021, com suas altera  es e amplitude de legisla  o aplic vel vigente.

MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE

Coordenadora de Administra  o e Finan as - SUPEL-CAF

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente de Compras e Licita  es - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE**, **Coordenador(a) de Administra  o e Finan as**, em 10/08/2026,  s 10:56, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no artigo 18 caput e seus    1  e 2 , do [Decreto n  21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 10/08/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75325500** e o código CRC **F99B1ADA**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0043.001189/2026-07

SEI nº 75325500